

# **XXVI ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA – DF**

## **DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III**

**BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO**

**SÉRGIO HENRIQUES ZANDONA FREITAS**

**SAULO DE OLIVEIRA PINTO COELHO**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

**Vice-presidente Norte/Centro** - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

**Secretário Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

**Secretário Adjunto** - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

**Representante Discente** – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

#### **Secretarias:**

**Relações Institucionais** – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

**Educação Jurídica** – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

**Eventos** – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

**Comunicação** – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D597

Direitos sociais e políticas públicas III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Benedito Cerezo Pereira Filho; Saulo De Oliveira Pinto Coelho; Sérgio Henriques Zandona Freitas - Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-451-8

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Desigualdade e Desenvolvimento: O papel do Direito nas Políticas Públicas

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Cooperativismo. 3.

Cotas. 4. Vulnerabilidade. XXVI Encontro Nacional do CONPEDI (26. : 2017 : Brasília, DF).

CDU: 34



## **XXVI ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA – DF**

### **DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III**

---

#### **Apresentação**

O XXVI Encontro Nacional do CONPEDI foi realizado em Brasília – Distrito Federal, em parceria do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) com o Curso de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado, da UNB - Universidade de Brasília, a Universidade Católica de Brasília – UCB, o Centro Universitário do Distrito Federal – UDF e com o Instituto Brasiliense do Direito Público – IDP, no período de 19 a 21 de julho de 2017, sob a temática DESIGUALDADES E DESENVOLVIMENTO: O papel do Direito nas políticas públicas.

O Grupo de Trabalho Direitos Sociais e Políticas Públicas III desenvolveu suas atividades na data de 21 de julho de 2017, no Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB), em Brasília-DF, e contou com a apresentação de vinte artigos científicos que, por suas diferentes abordagens e aprofundamentos científico-teórico-práticos, possibilitaram discussões críticas na busca de aprimoramento do renovado sistema de políticas públicas brasileiro.

Os textos foram organizados por blocos de temas, coerentes com a sistemática do respectivo Grupo de Trabalho, podendo-se destacar nas pesquisas:

1 - O trabalho desenvolvido por Jordana Viana Payão, “Políticas Públicas em tempos de crise”, aborda as questões relativas aos discursos jurídico e político relativo a políticas públicas frente ao atual cenário de crise econômica e política;

2 - Marina Fagundes de Araújo e Fernando Rodrigues de Freitas buscam, em seu trabalho, responder se “é possível a judicialização de Políticas Públicas?”, pelo que defendem que o uso excessivo do instrumento do controle judicial de políticas públicas possui efeitos “anti-democráticos”, já que, segundo os resultados das análises dos autores, a judicialização estimula o abandono no debate, no plano político, sobre as políticas públicas e seus desenhos institucionais;

3 - O trabalho de Ludmila Kolb de Vargas Cavalli e Rodrigo Garcia Schwarz investiga se a reserva do possível atende ao modelo constitucional brasileiro de Estado e se é compatível com o tratamento conferido aos direitos fundamentais sociais. Os autores concluem que a aplicação irrestrita da reserva do possível fere não apenas o núcleo essencial dos direitos fundamentais sociais mas também atenta contra o modelo eleito pela Constituição de 1988;

4 - Carolina de Moraes Pontes e Everaldo Tadeu Quilici Gonzalez tratam das limitações à iniciativa parlamentar para regulação de políticas públicas no modelo constitucional brasileiro. O trabalho argumenta que o sistema constitucional estabelecido limita a atuação parlamentar na definição e aprimoramento de políticas públicas de promoção de direitos fundamentais, já que o poder executivo assume um papel protagonista no modelo brasileiro;

5 - O trabalho de Rafael Araújo de Sousa e Clara Cardoso Machado Jaborandy trata da judicialização das políticas públicas de saúde no Brasil. Aborda também as insuficiências na compreensão do conceito de serviços públicos e de direito subjetivo frente ao serviço público, na dogmática jurídica brasileira. O trabalho busca demonstrar o fracasso das tentativas de solução dos problemas das políticas públicas de saúde por meio da judicialização, bem como busca evidenciar o potencial dos meios dialogais de tratativa dos conflitos relativos a políticas públicas;

6 - O trabalho apresentado por Guilherme Emmanuel Lanzillotti Alvarenga, discute a crise de efetividade constitucional nas políticas públicas, a partir da análise específica da crise de representatividade democrática no caso da política de serviço de saúde prevista na Lei 13.097 de 2015, que prevê a abertura ao capital estrangeiro no setor da prestação de serviço de saúde no Brasil;

7 - O trabalho dos autores Romário Edson da Silva Rebelo e Raimundo Wilson Gama Raiol, aborda a tratativa acerca do contexto, do imaginário e do e das linguagens que estão na base das políticas públicas do SUS para os cuidados da pessoa com deficiência, buscando apresentar as implicações dessas formas de abordagem para a efetividade dessas políticas, com enfoque na realidade de Belém do Pará. O trabalho analisa também o estado da arte do subsistema de cuidados da pessoa com deficiência no sistema SUS, na busca por um diagnóstico das disparidades e insubrasileiras e esse respeito;

8 - Na sequência, o trabalho de Ana Paula Oliveira Avila e Karen Cristina Correa De Melo analisa a introdução de novas drogas no sistema de saúde brasileiro, comparando as práticas nacionais, com o modelo propugnado pela Organização Mundial de Saúde. São enfocados dois problemas principais no contexto brasileiro: a intervenção do legislativo nas práticas estabelecidas pelo executivo e a intervenção do judiciário nessas mesmas práticas;

9 - O trabalho de Andreza Casanova Vongrapp Santos e Loiane da Ponte Souza Prado Verbicaro apresenta uma análise do ciclo de formação de política pública na questão do fornecimento de medicamento de alto custo. Por meio de uma abordagem empírica, procura

demonstrar que o controle judicial dessa política opera com tomadas de decisão do judiciário sem uma consideração consistente sobre a questão enquanto políticas públicas na fundamentação das decisões. Em outras palavras, o trabalho defende que o Judiciário aborda essa temática de modo atomizado, sem uma consideração como política pública, linguagem quase ausente nos discursos de fundamentação judicial;

10 - Para Michel Belmiro Ilibio e Reginaldo de Souza Vieira, o texto apresentado objetiva analisar, com base nos relatórios finais das Conferências Nacionais de Saúde, o tratamento dado à participação popular nas Conferências Pós Constituição 1988. Ressaltam que as Conferências remontam a década de 30, porém, foi somente a partir da promulgação da Constituição de 1988 que assumiram o caráter de espaço público;

11 - No trabalho de Claudio Antonio Marques da Silva e Jaime Meira do Nascimento Junior, as políticas públicas relativas à promoção do direito à moradia e à promoção da proteção à pessoa idosa são analisadas tendo em vista a busca por verificar as questões-problema quanto ao acesso ao direito à moradia, pelo idoso, no Brasil;

12 - No texto de Joao Ricardo Vicente e Paulo De Tarso Ferreira De Carvalho, demonstrada a importância da Educação e do Direito em prol do desenvolvimento e redução de desigualdades, com destaque para a educação ambiental, que leva ao exercício da cidadania;

13 - Os autores Marisa Rossignoli e Pedro Antonio de Oliveira Machado abordam a expansão do Ensino Superior no Brasil e a meta no Plano Nacional de Educação- PNE 2014-2024, com o investimento de recursos públicos em política de acesso, principalmente através do FIES e PROUNI;

14 - O trabalho de Abigail Denise Bisol Grijó e Maurinice Evaristo Wenceslau trata das políticas públicas para educação para a cidadania e os direitos humanos e sua relação com a efetividade de práticas de sustentabilidade socioambiental, por meio de uma pesquisa acerca da participação da sociedade brasileira em atividades de educação para a cidadania no âmbito da sustentabilidade e do meio ambiente;

15 - Já o trabalho de Claudiane Silva Carvalho trata do tema da política pública de inserção social pelas ações afirmativas relativas às cotas de acesso ao ensino superior no Brasil. Nessa temática, aborda especificamente as potencialidades da aplicação do modelo de coalizões de advocacia (MCA) na questão da política de cotas, num horizonte de treze anos, a partir da

tratativa das atuações dos grupos e bancadas parlamentares, seus interesses e suas dinâmicas. Busca-se, como um dos resultados, apresentar a formação de duas principais coalizões sobre a questão, a “humanística” e a “meritocrática”, assim identificadas no trabalho;

16 - No texto de Roseana Cilio Sacchelli as políticas públicas de educação tem papel relevante na redução da pobreza, no aumento das oportunidades de trabalho e na prosperidade econômica, com destaque para os avanços tecnológicos e o ensino à distância como mecanismo de inclusão da educação de qualidade para grande número de pessoas, que estão distantes de centros de formação;

17 - Dalmo Vieira Pedrosa aborda, pela análise dos princípios constitucionais inerentes à solidariedade tributária, a obrigatoriedade do exercício da competência tributária para instituição do imposto sobre grandes fortunas, com destaque para a efetivação dos direitos sociais, ampliação do mínimo existencial e, responsabilidade do estado pela não implementação de políticas públicas;

18 - No trabalho de Domingos do Nascimento Nonato e Maria das Graças Tapajós Mota destaque para o reconhecimento e promoção da diversidade etnicorracial brasileira na Lei 10.639/2003, com foco na efetiva contribuição da cultura africana e afro-brasileira para as formações histórico-cultural-social e na necessária garantia do direito fundamental à igualdade etnicorracial aos alunos negros no Brasil;

19 - Para Andrea Silvana Fernandes de Oliveira e Soraya Braga de Sousa Dantas a pesquisa atingiu a possibilidade da responsabilidade civil do Estado por omissão, especificamente quando ocorre a falta de prestação do mínimo existencial e a prática dos furtos familiares para o indivíduo saciar suas necessidades básicas, como forma de reação do rompimento com as regras sociais;

20 - Finalmente, o texto de Simone Oliveira Flores da Silva e Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann analisa a natureza obrigacional do Estado em prestar assistência integral ao direito de gerar observado o planejamento familiar, na perspectiva da efetividade dos direitos reprodutivos, em especial às reproduções assistidas em cotejo ao direito à saúde na concepção do liberalismo político rawlsiano, para daí chegar na concepção humanística do estudo ligado às políticas públicas.

Como se viu, aos leitores mais qualificados, professores, pesquisadores, discentes da Pós-graduação, bem como aos cidadãos interessados nas referidas temáticas, a pluralidade de relevantes questões e os respectivos desdobramentos suscitam o olhar sobre os avanços e

retrocessos das políticas públicas no Brasil e a necessidade de se evoluir na discussão sobre os Direitos Sociais no país.

Assim, os coordenadores do Grupo de Trabalho - Direitos Sociais e Políticas Públicas III, agradecem a colaboração dos autores dos artigos científicos e suas instituições multiregionalizadas, pela valorosa contribuição ao conhecimento científico e ideias para o aprimoramento democrático-constitucionalizado do Direito brasileiro.

Brasília, julho de 2017.

Prof. Dr. Benedito Cerezzo Pereira Filho (USP)

<http://lattes.cnpq.br/2965843631678123>

[cerezzo@usp.br](mailto:cerezzo@usp.br)

Prof. Dr. Saulo De Oliveira Pinto Coelho (UFG)

<http://lattes.cnpq.br/6725961067847325>

[saulopintocoelho@yahoo.com.br](mailto:saulopintocoelho@yahoo.com.br)

Prof. Dr. Sérgio Henriques Zandoná Freitas (FUMEC/IMDP)

<http://lattes.cnpq.br/2720114652322968>

[sergiohzhf@fumec.br](mailto:sergiohzhf@fumec.br)

**O DIREITO À MORADIA DA PESSOA IDOSA: REFLEXÕES A RESPEITO DE SUA EVOLUÇÃO HISTÓRICA E DO DIREITO COMPARADO COM VISTAS ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS EXISTENTES.**

**THE RIGHT TO HOUSING FOR THE ELDERLY: REFLECTIONS ON THEIR HISTORICAL EVOLUTION AND COMPARED LAW TO THE EXISTING PUBLIC POLICIES.**

**Claudio Antonio Marques da Silva <sup>1</sup>**  
**Jaime Meira do Nascimento Junior <sup>2</sup>**

**Resumo**

O estudo tem como objetivo abordar os aspectos pertinentes aos cuidados destinados aos idosos no que concerne ao direito constitucional à moradia, enfatizando-se o papel dos idosos ao longo da história e sua fragilidade no conjunto da cidadania. Destaca-se, especificamente o direito de moradia, noção inerente à ideia de dignidade da pessoa humana, seus requisitos básicos e conceituais, como meio para garantia de um seus direitos fundamentais mais expressivos, qual seja, possuir um lar aprazível e seguro, durante sua velhice. Analisa-se, ainda, a experiência em outros ordenamentos jurídicos, para se estabelecer um quadro sucinto das políticas públicas aplicáveis.

**Palavras-chave:** História, Pessoa idosa, Dignidade, Moradia, Direitos fundamentais

**Abstract/Resumen/Résumé**

The study aims to address some aspects of care for the elderly with regard to the constitutional right to housing, emphasizing the role of the elderly throughout history and its fragility in the set of citizenship. The right to housing is considered as inherent in the idea of the dignity of the human person. It is analyzed its basic and conceptual requirements, as a means to guarantee one of the most expressive fundamental rights. It is also presented the experience in other legal systems, in order to establish a succinct framework of the applicable public policies.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** History, Elderly, Dignity, Home, Fundamental rights

---

<sup>1</sup> Mestrando do Centro Universitário Salesiano de São Paulo (UNISAL), Campus São Joaquim (Lorena) e Juiz de Direito do Tribunal de Justiça de São Paulo

<sup>2</sup> Doutor em Direito Civil pela Universidade de São Paulo. Mestre em História do Direito pela Université Paris II. Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo.

## **Introdução**

Dois aspectos são de fundamental importância no concernente à população de idosos no Brasil. O grande aumento da população idosa e o déficit de moradia para o seu acolhimento. Assim sendo, faz-se necessário uma reflexão sobre o papel dos idosos na sociedade, sua contribuição pretérita para o desenvolvimento da sociedade quando jovens e inseridos no segmento da população ativa, bem como os cuidados que devem merecer, quer do ponto de vista moral, quer no concernente à efetivação de seus direitos materiais referentes à moradia.

É indispensável uma abordagem dos aspectos concernentes aos direitos fundamentais da pessoa humana, bem como a importância que os pesquisadores dão aos idosos nas abordagens dessas garantias hoje expressas em nosso ordenamento jurídico. Neste trabalho, percorre-se o caminho da evolução dos idosos na sociedade e sua perene fragilidade, mencionando-se soluções já efetivamente incorporadas ao ordenamento jurídico e suas perspectivas para o futuro.

### **1. Abordagem histórica.**

A definição de uma pessoa idosa, na antiguidade, vinha expressa por meio da palavra **ancião**. Seu significado sucinto pode ser delineado como uma pessoa de idade avançada, que deve ser respeitada. Leia-se: ouvida, obedecida, reverenciada.

Desde a antiguidade, os grandes grupos cercavam-se dos seus membros mais idosos, por serem aqueles que tinham maior vivência e, portanto, acumulado maior conhecimento para orientá-los. Assim, os idosos difundiam no grupo um sentimento de segurança que é inerente ao ensinamento recebido de alguém que pode prestar ajuda, quer para sua proteção e cuidados necessários para suprimento de suas necessidades básicas, primeiramente pelas embrionárias técnicas de caça e defesa dos predadores. Enfim lutar para a sobrevivência.

Como nos primórdios da civilização o desconhecido muitas vezes era atribuído às forças da natureza, as quais eram dirigidas por quem esses povos antigos passaram a tratar como uma divindade oculta, que tudo observava e tudo dirigia, os anciãos passaram aos mais jovens seus primeiros entendimentos, dando a eles as primeiras explicações, desprovidas de um raciocínio científico e que, portanto, assumiram o papel dos primeiros dogmas. (RAMOS, 2014, p.73).

Isto os transformou nos primeiros sacerdotes ou religiosos constituindo-se nas lideranças daquelas sociedades embrionárias. Também eram a eles que recorriam os membros do grupo em busca de soluções a fim de verem resolvidas as primeiras quimeras.

Isso fazia com que fossem ouvidos, respeitados e seguidos pelos membros das primeiras “tribos”. As regras ditadas por sua experiência constituíam os primeiros costumes do grupo. E o costume, como sabemos, indica um procedimento mais seguro, uma vez que já experimentado.

Esses costumes, por via de consequência, começaram a distinguir o que era certo do que era errado como conduta daquelas comunidades. A inteligência, primeiramente intuitiva, fazia-os aprender com os erros e obrigava-os a um raciocínio já norteado por aquilo que mais tarde seria definido como *lógica*, apontando atos, consequências e respectivas causas.

Porque os idosos eram as pessoas que mais tinham vivenciado essas experiências, sua memória era o primeiro arquivo de consultas na fuga dos erros, que invariavelmente acarretavam consequências desastrosas para o grupo (naquela época isto deve ser entendido como perecimento), e busca dos acertos anteriormente praticados (o que significava razões de sobrevivência).

Os ensinamentos eram produto, portanto, de uma tradição oral e, ninguém melhor do que os idosos para transmiti-los.

O desenvolvimento do homem nos mostra, portanto, porque os idosos sempre foram, em síntese, os primeiros líderes, professores, sacerdotes e julgadores.

Ao examinarmos o Direito Romano, observamos uma estrutura social com as atribuições de responsabilidade e liderança nos núcleos familiares, inseridas no ordenamento jurídico naquele momento histórico (ALVES, 2014, p.603).

Como sempre acontece em uma sociedade, não importa em que estágio da sua evolução, o grupo pensante (conselho de líderes), encontra alguém em seu meio que se destaca, quer seja pela argumentação, sabedoria ou mesmo força.

Surge, inevitavelmente, um condutor, ou elemento que assume a chefia entre os anciãos. Essa condição de condutor lhe dará, como um imperativo, poderes sobre o grupo. O que começa como orientação logo se transforma em ordem.

Ordens, por sua vez, podem ou não ser obedecidas. Neste momento, o detentor do poder se utilizará da força dos seguidores para impô-la. Como as primeiras divergências eram resolvidas em lutas e estas terminavam (naquele momento histórico e infelizmente até hoje), em morte ou banimento, começam a acontecer as primeiras divisões, migrações e consolidações de lideranças distintas.

Essa liderança, num segundo momento, pelo uso da força, será transmitida aos mais próximos, que são exatamente os familiares do líder. Aparecem aqui, os primeiros direitos hereditários.

Um dado curioso, afirmado por vários antropólogos, é que os grupos quando vão crescendo, e para informar-se, começam a identificar-se por sinais corporais. Isto é fácil de observar-se nas tribos indígenas americanas, da América do norte e sul, quando por pinturas e corte de cabelos os amigos e inimigos logo são identificados. Dentro do grupo, os chefes também exteriorizam essa condição por sinais indumentários (pinturas, adereços, etc.) (RIBEIRO, 2008, p.238).

É necessário ressaltar dois aspectos referentes à condição do idoso, quando se examinam seu papel na antiguidade.

Primeiro a morte precoce. A ausência de conhecimentos científicos e as vicissitudes da vida nômade e perigosa fazem com que a longevidade seja uma exceção. As pessoas envelhecem mais rapidamente e a expectativa média de vida é baixíssima.

Em segundo lugar, o binômio necessidade – utilidade, que sempre acompanhou o homem desde tempos imemoriais (RAMOS, 2014, p.21).

Assim, nos núcleos familiares, o idoso assumia um papel de destaque e era líder, portanto necessário à sobrevivência do grupo, ou ele não se destacava entre os anciãos e aí permanecia no grupo enquanto tinha condições de participar ativamente nas funções de sobrevivência, leia-se: caça e defesa. Ao declinar fisicamente no desempenho dessas atribuições necessárias ele era simplesmente descartado do grupo. Não havia condições que permitissem ao grupo despender cuidados para sua sobrevivência até a morte.

No caso das mulheres, nas sociedades patriarcais que eram as que predominavam, elas desempenhavam um papel de procriar e criar. Entendendo-se esta última atribuição como a de cuidar da alimentação da prole e do chefe da família.

A condição de sociedade patriarcal decorre do papel desempenhado pelo homem nas lutas e caça.

Era comum abandonarem-se as mulheres cujos maridos e filhos pereciam nas lutas com inimigos ou na atividade de caça. Não havendo quem trouxesse para ela o necessário para a alimentação, os demais integrantes do grupo simplesmente a abandonavam enquanto os filhos eram adotados, porque úteis, no futuro, para o grupo. Se o marido perecia, mas havia um filho guerreiro, ela permanecia porque o filho assumia o encargo de cuidar dela.

Inúmeros filmes de westerns americanos mostram cenas tribais onde isto ocorre. A *Man Called Horse*, de 1970, do diretor Elliot Silvestein, EUA é uma das películas do gênero onde isso ocorre.

Vários grupos sociais na Europa e Ásia, no período da antiguidade, também se utilizavam dessa prática (SMITH, 2007, p. 17).

Muito mais se poderia dizer sobre o papel dos idosos na sociedade, desde a antiguidade, bem como o respeito que a eles era devido, tanto no seio da família, quanto no âmbito do grupamento a que pertenciam. Vale a pena ilustrar com dois exemplos emblemáticos na história da humanidade.

Entre os israelitas :

O sinédrio (gr.  $\sigma\iota\nu\epsilon\delta\iota\omicron\iota\nu$ ) era uma assembleia formada por um grupo de setenta religiosos, presidida por um sumo sacerdote, e composta por judeus, anciãos, funcionando como uma Suprema Corte em Israel. Ali eram proferidas decisões sobre questões religiosas, civis e criminais. (MACIEL, 2014, p.80).

E ainda em Roma: “O poder do paterfamilias sobre os descendentes era de tal ordem que alcançava o próprio direito à vida (*ius vitae ac necis*). Era exercido com consulta prévia a um consilium *domesticum* composto dos agnati mais idosos.” (CORREIA, 1949, p.31) (grifo nosso).

No *status familiae* o gozo dos direitos civis era conferido ao cidadão romano e livre, mas independente do pátrio poder. A dependência do pátrio poder, por sua vez, não estava vinculada à idade e, sim, à condição de vida do *pater familiae*. Um homem, mesmo com 70 anos de idade, tendo vivo seu genitor, era dele dependente para a prática dos atos da vida civil, ao passo que outro homem, com apenas 20 anos de idade, e cujo pai houvesse falecido,

era livre e independente para o gozo de seus direitos civis. (CRETELLA JUNIOR, 1968, p.82).

Estes são dois exemplos da importância conferida ao idoso na antiguidade. São relevantes porque apontam dois momentos em que a sociedade já aparece estruturada, como civilizações (Hebreus, Romanos), na Idade Antiga (PALMA, 2015, p.171).

Em outro momento da história os grupos sociais já possuem uma organização política e configuram-se em maiores conglomerados. Um exemplo desse momento, encontramos nas denominadas cidades-estados. É o surgimento da etnia. (MACIEL, 2014, p.63).

Ali a sociedade já está dividida em estamentos ou classes sociais e podemos divisar tratamentos distintos para os idosos das classes superiores, os quais desfrutam de privilégios e cuidados e os das classes inferiores que nem mesmo chegam a envelhecer, perecendo precocemente pelas dificuldades econômico-sociais.

As unidades ainda são familiares e, nelas, enquanto vivos, os idosos recebem um mínimo de tratamento. Os preceitos religiosos alicerçam esses preceitos éticos de cuidados aos idosos, enfermos, etc.

Notadamente na Idade Média, onde a filosofia cristã orienta os primeiros ordenamentos jurídicos, a caridade para com os idosos é mandamento com fundamento na religião. Em rigor, aponta-se para a gratidão aos idosos como virtude. (AQUINO, 2005, p.127, v. VI).

### **1.1 – A evolução da sociedade e o reconhecimento dos direitos fundamentais de seus membros.**

Um grande paradoxo, pertinente a este trabalho de pesquisa, é constatado ao observar-se o momento em que a civilização atinge a modernidade. O progresso científico alavanca o desenvolvimento da sociedade e, ao mesmo tempo acelera a degradação de seus segmentos mais frágeis, entre os quais as crianças e os idosos. (SMITH, 2007, p. 141).

O capitalismo que alcança o poder na Revolução Francesa, em 1789, encarrega-se de erguer a acumulação de riquezas para a burguesia, classe que se eleva no extrato social,

enquanto deixa a plebe, estamento inferior nos períodos monárquicos, em situação de pobreza total (BOBBIO, 2004, p.79).

Na Revolução Industrial, a classe trabalhadora será reduzida à miserabilidade.

As diferenças nas classes sociais, implicam sempre em uma divisão que as decompõem em : classes favorecidas e, portanto, abastadas ; e classes desfavorecidas e, conseqüentemente privadas do necessário para uma existência digna. Temos então segmentos frágeis (trabalhadores oprimidos) e mais frágeis (idosos e deficientes não produtivos). Esta é a divisão ditada pela classe dominantes : pessoas produtivas (as quais são necessárias ao funcionamento do sistema econômico) , e pessoas improdutivas (as quais são um entrave ao funcionamento econômico) . Encargo porque não produzem, porém, demandam produtos e serviços. Os idosos estão inseridos exatamente nesse segmento. Não ganha para sustentar-se e deve ser alimentado ( RAMOS, 2014, p.41).

Desde o iluminismo, ocorre uma nova conformação dos anteriores preceitos religiosos, uma vez que desprendidos dos dogmas, reflexões sobre as injustiças que assolam a sociedade são produzidas pelos filósofos da época. Os pensamentos são tão diversos quanto a concepção ideológica de seus autores, mas são unânimes ao sugerir , exigir , uma mudança nas relações sociais. Marx , Hegel, Kant, entre outros, de diferentes formas , buscam soluções éticas para as diferenças sociais e suas desastrosas conseqüências para a humanidade. Os intelectuais formam opiniões e produzem, com suas ideias, a gestação de revoluções.

Apenas para abreviarmos, por não se permitir aqui uma reflexão mais longa , o Século XX será o período de maior convulsão social , com destaque para as duas grandes guerras mundiais. Elas produziram uma modificação nos valores sociais. Apesar de todo o sofrimento que delas advieram, o que é próprio dos conflitos armados, como conseqüências positivas houve progressos para as ciências, exatas e humanas. Isto também é bastante comum. A tecnologia impulsionou a engenharia, medicina, etc.

No campo social, a produção científica promoveu uma reformulação de conceitos que colocarão em destaque a elevação dos direitos fundamentais da pessoa humana como condição para a melhor forma ética de convivência social e de consideração de civilidade das nações (SARLET, 2015, p.31).

Idosos, crianças e deficientes (sobreviventes ou não dos combates), receberão a atenção das classes governantes.

A ONU produz em 1948 a Declaração Universal dos Direitos Humanos. É um diploma singular. Espelhará o reconhecimento de tais valores nas constituições e leis infraconstitucionais das nações, notadamente no mundo ocidental. O processo constitucional nas cartas políticas das nações é irreversível, desdobrando-se em vários tratados internacionais (RAMOS, 2014, p.51).

Os países que comporão o denominado mundo socialista, produzirão outra classe de valores: político partidários.

As leis de cada país, a partir da sua constituição até o diploma mais simples e regulamentador de normas superiores, oferecem limites: primeiro às ilegalidades e, em seguida, aos excessos. A função da lei é, numa visão simples, promover a ordem, por meio da limitação aos poderes (CANOTILHO, 2003, p. 518).

O Século XX encontrará o Brasil como um país agrícola, exportador de insumos primários e o deixará como uma nação industrializada e tecnologicamente desenvolvida. Muito embora com enormes problemas sociais (FURTADO, 2004, p.194).

Exatamente no período que antecede a Segunda Guerra Mundial, o Brasil, no primeiro governo Vargas, enfrentará os primeiros problemas decorrentes do êxodo rural e crescimento desordenado das cidades, promovido pela instalação das primeiras indústrias de transformação no país. Nesse momento ainda não há uma indústria dita de base, o que só ocorrerá com a implantação da siderurgia, mas pequenas e médias indústrias surgem e atraem trabalhadores dos campos para as cidades, todos em busca de melhores condições de vida.

Os conflitos nas relações de trabalho demandarão uma legislação trabalhista, o que ocorrerá com a criação por Vargas da Justiça do Trabalho. Os conflitos decorrentes da grande demanda por moradia ao redor das fábricas fizeram surgir já em 1921 a primeira Lei do Inquilinato (Lei nº 4.403 de 22 de dezembro de 1921). A Previdência Social e a assistência à saúde são outras consequências dessa grande transformação por que passa o país.

Não é por outra razão que esse período também é marcado por grande convulsão política.

O que nos interessa discutir aqui, entretanto é: o tratamento ao idoso nesse contexto e, particularmente, os problemas concernentes ao seu convívio social, em especial, a sua moradia.

Os grupos sociais permanecem unidos em unidades familiares, embora as primeiras correntes migratórias levem filhos para longe dos pais, sempre em busca de trabalho e melhores condições de vida, o que se apresenta, embora com grande dificuldade, junto às grandes cidades (RAMOS, 2014, p.75) .

As correntes migratórias deixam os velhos nas zonas rurais enquanto os mais jovens passam a viver na periferia das cidades. Sempre que possível, procuram reunir novamente as famílias, trazendo os parentes das zonas rurais para os grandes centros (FURTADO, 2004, p. 247).

Nós temos então dois cenários de convivência com os idosos nesse período que compreende a primeira metade do Século XX.

No primeiro, temos idosos sozinhos e distantes dos filhos, os quais trabalham nas periferias dos grandes centros e, de certa forma e, na medida do possível, conseguem prover o necessário para o sustento dos pais, os quais permanecem em seus antigos lares. Como continuam ao lado de antigos vizinhos e parentes, experimentam a mesma convivência social até que pereçam.

Num segundo cenário temos o deslocamento dos idosos de suas origens, para viver junto com os filhos nos grandes centros urbanos que começam a se formar.

Nestes casos os idosos sofrem por abandonarem seus antigos vizinhos e amigos e passam para uma experiência que, embora amenizada pela companhia dos filhos, vai configurar-se num anonimato, com todo o sofrimento pertinente ao termo: viver só em meio a uma multidão.

Toda convulsão política decorre de crises na economia as quais promovem conflitos sociais.

Foi o que aconteceu, primeiro nos Estados Unidos, com a quebra da Bolsa de Nova York e, por via consequência, com a segunda guerra mundial.

No Brasil o segundo conflito, que abalou o mundo, provocou a aceleração de um processo de industrialização e urbanização do país (RAMOS, 2014, p.47).

Ao mesmo tempo em que os empregos eram disputados pelos jovens, idosos e crianças como forças improdutivas, tornavam-se dependentes dos membros produtivos das famílias.

Ao contrário do que ocorria nas propriedades rurais onde todos trabalhavam, nas cidades, os idosos seriam os primeiros a serem descartados. Os jovens vão para as escolas e os idosos ficam em casa. E mais, as filhas também ingressam no mercado de trabalho, fazendo com que os pais permaneçam em casa. Enquanto a situação perdurava, desfrutavam do convívio familiar e alguma relação social com vizinhos. Já eram, entretanto, reconhecidamente, segmentos frágeis na sociedade.

Nesse período principiam os primeiros cuidados decorrentes das demandas próprios dos idosos. Cuidados com a saúde e a fuga de sentimentos de solidão.

Durante todo o século XX, entretanto, ocorre uma evolução no ordenamento positivo dos países o que implica em atendimento das primeiras e mais emergentes demandas.

O Estado não assume diretamente o cuidado com os idosos, mas, aos poucos vai concorrendo com a família para mantê-los.

No pós- guerra, especificamente na década de 60, acontece uma grande revolução cultural. No campo das artes, ciências e na própria cultura popular, há uma revolta contra os costumes e valores das gerações anteriores, uma vez que estes apenas serviram para levar a humanidade a uma grande catástrofe.

Juntamente com a postura social das classes dominantes, os jovens começam a questionar e contestar a autoridade dos mais velhos. A postura de contestação tem lugar em relação a governantes e demais segmentos das classes dominantes.

As famílias diminuem, com um ou até dois filhos em cada lar, o que irá se refletir no comportamento e cuidado com os pais e avós (IBGE, 1996, v. I).

A contracultura se faz presente no comportamento em geral, vestimentas, músicas, cabelos, procedendo os jovens sempre em sentido contrário em relação aos mais velhos. Isto configurou uma histórica inversão de valores (BOBBIO, 2004, pp. 33-44).

O segundo conflito mundial deixara órfãos e anciãos ao abandono, diante do grande número de baixas nos campos de batalha. As novas famílias que surgem produzem uma negação do status quo. Além disso, o dinamismo imposto pela nova ordem social não lhes deixará tempo sequer para os cuidados com os filhos. É o momento em que ocorre na Europa e Estados Unidos, uma ruptura nos comportamentos familiares.

No trabalho, como decorrência das necessidades pertinentes às máquinas de guerra, as ciências avançam, promovendo a modernidade em todas as áreas: saúde, indústria, construção civil etc.

É um efeito positivo que sempre ocorre após grandes conflitos. As soluções para os problemas militares, após as guerras, são aproveitadas e adaptadas no campo civil.

Assim os computadores invadem as grandes corporações e já em meados dos anos setenta os primeiros microcomputadores são utilizados como utensílios domésticos.

Os idosos, e pessoas de meia idade, que por décadas haviam trabalhado com máquinas de escrever, são atropelados por equipamentos de escritório, cuja tecnologia, eles têm dificuldade para assimilar.

Temos que destacar, por último, a guerra fria, e suas consequências no Brasil. Após a revolução cubana, os Estados Unidos preocuparam-se com a propagação do comunismo e os movimentos populares são reprimidos na América do Sul.

Uma ditadura militar assume o governo em 1964 e ficará no poder até 1985. O mais importante efeito desse regime de exceção diz respeito à proibição de sequer abordar-se direitos humanos, expressão considerada subversiva. Não só os idosos, mas toda a população civil é silenciada enquanto na área econômica tem curso o denominado na época “milagre brasileiro” (AFFONSO, 2014, p.610).

Em síntese, os idosos aguardarão, ou em seus lares, ou na ausência deles, em asilos, até o fim de sua existência sem um tratamento condigno, o qual, só se faz presente, entre os idosos abastados.

## **2.- Direitos do idoso no ordenamento jurídico : aspectos legislativos.**

A partir da contextualização histórica, faz-se necessário verificar o arcabouço legislativo que regulamenta a questão do direito à moradia relativa ao idoso.

### **2.1 – Constituição Federal.**

A consequência do fim da guerra fria e da redemocratização do país vai desaguar na Constituição de 1988.

Ela é um marco para o Brasil. Assim como em outros países do mundo ocidental, o ordenamento jurídico irá colocar em destaque os direitos fundamentais da pessoa humana.

Era exatamente o que faltava para que seguimentos da sociedade, com o concurso do Ministério Público e organizações não governamentais, principiassem a implementar uma assistência aos componentes frágeis da cidadania. Entre eles, os idosos.

O fenômeno do envelhecimento é mundial, em decorrência dos progressos científicos. Os idosos, a partir de então, apresentarão grandes demandas e reivindicações perante o Estado e a Sociedade.

O direito à moradia é estatuído no Artigo 6º da Carta Política, como direito fundamental de todo cidadão.

O artigo 23 da Constituição Federal, determina a competência de todos os entes federativos, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, o dever de implementar tais direitos com a elaboração de políticas públicas voltadas para a construção de moradias , e melhoria das condições habitacionais ( IX ) , como também combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização , promovendo a integração social dos setores desfavorecidos (X).

Moradia, do latim “morari”, significa o lugar onde permanecer, demorar, ficar. É o lugar a ser habitado pelo cidadão (SILVA, 2015, p. 318).

Como conceito, lato sensu, é de se entender tal preceito constitucional como um recinto onde abrigar-se e viver com dignidade. O que equivale dizer, uma edificação que ofereça proteção e conforto.

É importante a lição de Gilmar Mendes no sentido de que a “moradia” não é tão somente um direito social, mas, *in verbis* , “está incluída entre as necessidades vitais básicas do trabalhador e de sua família (artigo 7º, IV)” (MENDES, 2015, p. 657).

Os trabalhos em prol dos idosos atravessarão mais de uma década até a vigência do Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003, o qual trará maiores subsídios a enfrentar, dentre outros, o problema objeto deste estudo.

## **2.2 – Estatuto do idoso**

A data de sua vigência, em 2003, propositadamente, viria a coincidir com o dia internacional do idoso, instituído pela ONU, 1º de outubro.

Ela contempla todo um elenco de direitos que passarão a ser exigidos e atendidos pelo Estado, entre os quais, o direito à moradia, estatuído a partir do artigo 37 do citado diploma. Leis extravagantes implementam os direitos constitucionais apontados no artigo 6º da Constituição Federal.

O aumento da população idosa aumenta no mundo inteiro, em proporções até mesmo inesperadas. Isto também ocorrerá no Brasil.

Os idosos quase que dobram em seu número entre os anos de 2001, as vésperas da publicação do Estatuto, até 2011 (de 15,5 milhões saltam para 23,5 milhões).

O Estado Brasileiro, por força da Constituição de 1988, teve que responder a toda sorte de demandas com fundamento nos direitos e garantias individuais. Obviamente, não conseguiu atender às expectativas, quer no campo da educação, saúde e, principalmente na área da habitação.

Como o idoso é segmento frágil entre as parcelas da população, viria a sofrer sobremaneira no atendimento aos seus direitos.

Como já dissemos, entre as classes mais favorecidas, não há problemas, quer no quesito saúde, habitação etc.

Os idosos carentes, sim, experimentarão grande sofrimento nesse período. Seus filhos, em menor número, preocupados com a própria sobrevivência no mercado de trabalho, já não podem dedicar-lhes tempo ou recursos. Os que ficam em casa, sentem-se sós. Quando não podem permanecer sozinhos, são levados mesmo contra a vontade, para as denominadas Casas de Repouso. Outros, quando os filhos podem prover, são acompanhados em casa por cuidadores.

Esse é o cenário presente nas primeiras décadas do Século XXI.

A moradia, o lar, sempre foi um refúgio para o homem desde tempos imemoriais. Para os idosos adquire um relevo maior. É um cantinho onde pode sentir-se seguro e abrigado.

As informações se propagam em velocidade espantosa na atualidade e, por conta disso, direitos são conhecidos e reivindicados. (RAMOS, 2014, p.158).

O Ministério Público cuida de fiscalizá-los, em apoio aos familiares dos idosos. Assim sendo, programas de habitação passam a incluir em seus projetos unidades habitacionais destinadas aos idosos e, implementos são feitos para proporcionar-lhes facilidades de acesso e segurança interna para sua movimentação e acomodação. As sanções, como imperativo no direito positivo, dão efetividade e poder de fiscalização e punição de condutas tomadas em desconformidade com a ordem social (KELSEN, 1976, p.171).

São exigências do estatuto: acesso fácil; acomodações com dispositivos de segurança, nos cômodos da residência por onde devem movimentar-se os idosos e, sobretudo, em áreas de lazer. Tudo para evitarem-se dificuldades e acidentes.

Uma cota de imóveis a serem financiados para os idosos também é estatuída pela Lei nº 10.741/03, não só em seu artigo 38, mas também nos artigos 43 e seguintes.

O primeiro dispositivo, além de dar preferência ao idoso na proporção de 3% sobre as unidades construídas, como já mencionado, impõe ao projeto uma série de medidas que vão desde a incorporação de equipamentos de segurança e proteção para a sua locomoção, determina a eliminação de obstáculos arquitetônicos ao seu acesso e permanência. Pela facilidade de acesso e saída, o pavimento térreo deve ser destinado às unidades a serem habitadas pelos idosos.

A grande importância dos dispositivos legais em prol dos idosos reside no fato de que permitem que os direitos sejam exigidos de todos, ainda que com o concurso do Poder Judiciário. Os artigos 43 e seguintes do Estatuto oferecem as condições para a defesa dos direitos estatuídos.

No capítulo referente ao atendimento dos idosos, constam suportes a serem proporcionados por Conselhos Municipais e Estaduais da pessoa idosa, além do órgão de Vigilância Sanitária.

Duas coisas devem ser observadas quando tratamos da habitação para o idoso a primeira diz respeito aos cuidados que devem ser tomados no concernente à sua segurança e privacidade; a segunda implica em conceder-lhe a opção para sua permanência.

### **3. Direitos da pessoa idosa: convívio familiar e social.**

Ponto intrinsecamente ligado à questão da moradia reside na questão relativa ao convívio familiar e social.

Há necessidade de se refletir como isso se dá tanto na experiência brasileira como na de outros países.

De fato, como a legislação e as políticas públicas dela decorrentes devem nortear a forma para que o atendimento ao idoso em matéria de moradia é ponto importante para a garantia de sua vida digna, conforme será analisado na sequência.

#### **3.1 - Habitação e moradia para o idoso.**

Assim, a par dos cuidados com o local onde irá habitar um idoso, deve ser-lhe assegurada a possibilidade de viver com a família, preferencialmente, ainda que substitutiva, ou outro local destinado à pessoas dessa faixa etária que preferem um convívio com iguais para fugir da solidão que pode atingi-los, por conta do pouco tempo que dispõem os parentes para estar com eles.

Os artigos 49 e 50 da Lei nº 10.741/2003 contêm uma relação de obrigações e cuidados que devem ser dispensados aos idosos por estabelecimentos particulares ou governamentais, prevendo responsabilização civil e criminal pelo seu descumprimento.

O idoso precisa, não só estar em lugar seguro, como também deve se lhe permitir que não se sinta só.

No Brasil, atualmente, dois segmentos da iniciativa privada estão em destaque: recintos particulares para acolhimento de idosos e empresas de “home care” especializadas em cuidados com os idosos em sua própria residência.

Considerando-se as perspectivas de futuro, onde se vislumbra que cerca de 40 % da população brasileira será constituída de idosos até 2050, cabem reflexão sobre os seguintes problemas, limitados ao âmbito de seus direitos à moradia. Como assegurar-lhe o indispensável para uma vida digna, considerando-se que o Estado deve substituir a família nesse mister. Como possibilitar que os últimos anos de sua existência sejam passados com conforto e desfrutando de alguma companhia.

Atualmente, uma nova modalidade de moradia coletiva destinada aos idosos começa a surgir no Brasil, sendo considerada como opção econômica, funcional e preservadora da dignidade humana. São as denominadas repúblicas para idosos, a exemplo do que há muito fazem uso estudantes universitários que temporariamente afastam-se de suas cidades para estudos superiores.

Essa solução, além de prática, propicia o afastamento de algo que aterroriza os idosos, a solidão e o medo de morrer sozinho, sem o auxílio ou ajuda de alguém. Além disso, o contato com iguais é considerado indispensável por psicólogos, uma vez que dividem suas experiências e propiciam uns aos outros um apoio emocional. (CUNHA, Juliana.2016).

### **3.2 – Tratamento dado ao idoso no direito comparado, no concernente à moradia.**

Diante do reconhecimento internacional dos direitos fundamentais da pessoa humana, convém ressaltar a apresentação do Plano de Ação para o Envelhecimento, durante a II Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento, realizada em abril de 2002, pela Organização das Nações Unidas, em Madri (Espanha), o qual estabeleceu como terceira Orientação Prioritária o tema 1 – Moradia e condições de vida, trazendo em sua abordagem :

95. Para os idosos, a moradia e o ambiente são particularmente importantes devido a fatores como sua acessibilidade e a segurança, o ônus financeiro que impõe manter um lar e a importante segurança emocional e psicológica que o lar oferece. É fato reconhecido que uma moradia satisfatória pode produzir benefícios para a saúde e o bem-estar. É também importante que, sempre que possível, os idosos tenham a possibilidade de escolher devidamente o lugar onde queiram viver, fator que é preciso incorporar às políticas e programas. (ONU, 2002).

A Constituição portuguesa, por sua vez, estatui, em seu artigo 65, que cuida da Habitação e Urbanismo, as condições que considera dignas para uma moradia, como dimensões e acomodações, tudo para o estabelecimento do lar, com privacidade, segurança e conforto. (GOMES, 2015, p.657).

Considerando-se que de 1960 ao ano 2000 a população idosa portuguesa passou a superar em quatro vezes a população referente aos mais jovens, é de se esperar mesmo um conjunto de cuidados especiais para os idosos, sobretudo no que se refere à moradia.

Como ocorre com muitos países da Europa, Portugal é um país de idosos. A União Europeia, por sua vez, como consequência da unificação monetária e financeira, proporcionou a Portugal um volume de recursos financeiros destinados às obras sociais, em especial, aquelas dirigidas aos idosos. Resultados práticos, especificamente referentes aos idosos, destarte, ainda não podem ser observados. É bom lembrar que Portugal , assim como Espanha, Itália e Grécia, passam por dificuldades financeiras enormes.

Sendo a grande maioria da população portuguesa idosa, é compreensível a existência de esforços políticos efetivos para que ela possa fazer valer seus direitos.

É forçoso destacar-se que Portugal, assim como outros países da Europa, ainda não possui uma legislação específica a dar amparo aos idosos, tal como ocorre no Brasil.

O tratamento é dado pela lei civil e somente em 2015 foi elaborado um Estatuto do Idoso, ainda pendente de aprovação pela Assembleia Nacional Portuguesa.

Até mesmo o abandono de idosos, pasme-se, ainda não é crime em Portugal e sua tipificação também está pendente para inserção no Código Penal Português.

## **Conclusão.**

Diante do exposto, pode-se concluir que os cuidados com idosos tem merecido destaque por parte dos órgãos governamentais, incluindo-se os referentes ao direito à moradia.

Com a utilização de moderna tecnologia, a indústria da construção civil, de maneira geral, tem reformulado os conceitos de residência urbana.

Assim sendo, independentemente das faixas etárias a que se destinam, as novas unidades construídas estão sendo incrementadas com toda sorte de serviços para facilitar a vida moderna.

Como decorrência, áreas privadas compõem dimensões menores, enquanto as áreas destinadas a serviços e apoio encontram-se concentradas e junto aos ambientes de lazer.

Lavanderias, depósitos, pequenas academias destinadas a exercícios físicos ganham destaque nos novos projetos arquitetônicos.

É o resultado de novos conceitos de vida na modernidade. Os jovens passam a maior parte do tempo no trabalho e lazer, limitando-se a permanecer por pouco tempo em casa.

Com os idosos ocorre exatamente o inverso. A maior parte do dia eles tendem a permanecer em sua residência.

Por mais paradoxal que possa parecer, os novos conceitos de moradia atendem a ambas as partes, quer pelas facilidades que oferecem, quer pela sua praticidade.

Dois aspectos merecem destaque, entretanto, quando se aborda a questão de moradia de idosos.

Em primeiro lugar a segurança, que a cada dia pode melhor ser atendida com o concurso de uma tecnologia composta de pequenos aparelhos, os quais podem permitir tanto o pedido de auxílio em emergências, quanto podem facilitar sua comunicação com amigos. Em segundo, a acessibilidade e direcionamento das residências para idosos, devem ser objetivos a serem perseguidos, porquanto propiciam um convívio social que é indispensável ao idoso. (RAMPAZZO, 2015, p.179).

Em países como os Estados Unidos, Alemanha, entre outros, existem condomínios destinados exclusivamente a idosos. Isto deve ocorrer cada vez mais no Brasil, onde alguns projetos já foram implantados.

Não viver só, para os idosos, significa também, e principalmente, viver com iguais. A solidariedade proporcionada pela presença constante de amigos da mesma faixa etária constitui grande auxílio nas inevitáveis ausências de familiares, cada vez mais atarefados na vida diária.

As exigências apresentadas nos dias atuais aos mais jovens no mercado de trabalho são inevitáveis e não podem ser superadas sem o prejuízo de suas carreiras profissionais.

Os idosos compreendem e aceitam resignadamente tais circunstâncias. Isso, entretanto, apenas minimiza suas angustias decorrentes do isolamento.

É necessário, portanto, investir-se em políticas públicas com o objetivo de aproximá-lo cada vez mais de outros idosos, proporcionando-lhes a alegria que só a parceria com semelhantes e a consciência de não estar só com seus problemas pode garantir uma dignidade nos últimos tempos de vida.

## Referências

- AFFONSO, Almino. **1964 na visão do Ministro do trabalho de João Goulart**. São Paulo : Imprensa Oficial, FUNDAP , 2014.
- ALVES, José Carlos Moreira. **Direito Romano** . 16ª ed. Rio de Janeiro : Forense, 2014.
- AQUINO, Tomás de. **Suma Teológica Justiça Religião Virtudes Sociais**. São Paulo: Loyola, 2005. v.6.
- BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Trad. de Carlos Nelson Coutinho. 23ª tiragem, Rio de Janeiro : Campus, 2004.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988.
- \_\_\_\_\_. **Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 3 out. 2003.
- \_\_\_\_\_. IBGE . **Contagem da População 1996**. Rio de Janeiro, 1997, vol. I.
- CANOTILHO, J.J. Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7ª. ed. Coimbra, Portugal: Almedina, 2013
- CORREIA, Alexandre; SCIASCIA, Gaetano. **Manual do Direito Romano e Textos em Correspondência com os Artigos do Código Civil Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 1949. v.1.
- CRETIELHA JÚNIOR, José. **Curso de Direito Romano**. Rio de Janeiro: Forense, 1968.
- CUNHA, Juliana. **Onde Vivem os Velhos**. Folha de São Paulo, São Paulo, 10 mai. 2016. Equilíbrio, p. B6.
- FURTADO, Celso. **Formação Econômica do Brasil**. 33ª ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2004.
- KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. Trad. Dr. João Baptista Machado. 4ª. ed. Coimbra, Portugal: Armênio Amado, 1976.
- MACIEL, José Fábio Rodrigues; AGUIAR, Renan. **História do Direito**. 6ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.
- MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 10ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2015
- PALMA, Rodrigo Freitas. **História do Direito**. 5ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.
- RAMOS, Paulo Roberto Barbosa. **Curso de direito do Idoso**. São Paulo : Saraiva, 2014.
- RAMPAZZO, Lino; DIAS, José Maria (orgs). **O conceito de Justiça em Paul Ricoeur**. Curitiba: CVR, 2015.
- RIBEIRO, Darcy. **Diários Índios Os Urubus-Kaapor**. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade (da Pessoa) Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 10ª. Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 39ª. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

SMITH, Adams. **Uma Investigação Sobre a Natureza e Causas da Riqueza das Nações**. Trad. Norberto de Paula Lima. São Paulo: Hemos, 2008.